

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 74/2023

Protocolo 37333 Envio em 30/10/2023 10:35:32

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **005/2023**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Resolução em epígrafe.

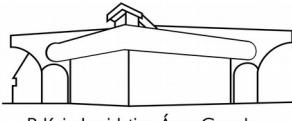
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se pela **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Resolução nº 005/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2023.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente e Relator

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

**Ao Projeto de Resolução nº 005/2023**

**Autor: Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

## RELATÓRIO

O Projeto de Resolução encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir o Programa “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista e dar outras providências.

O mesmo conta com Parecer pela legalidade do Procurador Jurídico da Casa quanto aos aspectos gramaticais e regimentais e em relação aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, caput da LOM combinado com o art. 208, § 1º, alíneas “e” e “f” do R.I., que dizem:

**“LOM - Art. 60 - As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.”**

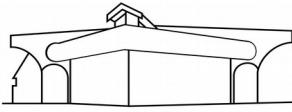
**“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.**

**§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:**

**e) Organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções **de seus serviços** e fixação da respectiva remuneração, vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;**

**f) Demais atos de economia interna da Câmara;**

E, com base no § 2º do art. 208 que diz: “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadra no quesito iniciativa.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2023.

**MARCELO GREGÓRIO**  
Relator

